



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Transporte, Obras E Serviços Públicos.

2. Contatos:

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Fábio Antônio Agostinetto

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CONFORME NORMAS CONTRAN PARA PADRONIZAÇÃO DE TAMANHOS E CARACTERÍSTICAS. PARA COLOCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Justifica-se a aquisição de placas de sinalização, devido ao município necessitar da implantação das placas de sinalização A-32 (Travessia de Animais) e A-18 (Lombada) em pontos estratégicos com o objetivo de promover maior segurança no trânsito, tanto para os motoristas quanto para os pedestres e animais.

Na falta da placa de sinalização A32, pode resultar em acidentes graves, colocando em risco a vida dos condutores e dos próprios animais, por isso, é necessário e fundamental que possua sinalização em pontos do Município. Assim como a placa de sinalização A32, a placa A18 para lombadas, é fundamental para sinalizar a existência de redutores de velocidade (lombadas físicas), instalados em áreas urbanas com alto fluxo de pedestres, como proximidades de escolas, postos de saúde, igrejas e áreas comerciais. Sem a devida sinalização, os motoristas podem ser



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

surpreendidos pelas lombadas, o que aumenta o risco de acidentes e danificação dos veículos.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

As placas de sinalização A-32 (Travessia de Animais) e A-18 (Lombada) são essenciais para garantir a segurança viária em pontos estratégicos do município. Diante da necessidade de aquisição dessas placas, foram avaliadas diferentes formas de obtenção, incluindo:

- Produção própria pela equipe da Secretaria de Obras, utilizando materiais disponíveis;
- Intercâmbio ou cessão entre órgãos públicos, mediante parcerias ou consórcios regionais;
- Aquisição direta de empresas especializadas no fornecimento de sinalização viária.

Após análise técnica, concluiu-se que, embora alternativas como a fabricação própria ou cessão possam representar economia inicial, elas apresentam limitações quanto à qualidade do material, tempo de produção, padronização conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e garantia de durabilidade.

Portanto, a aquisição junto a empresas especializadas é a opção mais adequada e eficiente, pois garante que as placas sigam todas as normas técnicas exigidas, tenham maior durabilidade e sejam entregues dentro de prazos compatíveis com a demanda do município. Além disso, a contratação de fornecedores regulares permite maior controle de qualidade, emissão de garantias e responsabilidade técnica pelo produto fornecido.

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE LOMBADA EM AÇO GALVANIZADO, 60X60CM, (A18). FORMATO QUADRADO COM VÉRTICES VOLTADAS PARA CIMA (FORMANDO LOSANGO). DESENHO PRETO REPRESENTANDO A ELEVAÇÃO NO	UND	26



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

	PAVIMENTO. FUNDO AMARELO. INCLUSO POSTE DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO DE 1,80M		
02	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRAVESSIA DE ANIMAIS EM AÇO GALVANIZADO, 60X60CM, (A32). FORMATO QUADRADO COM VÉRTICES VOLTADAS PARA CIMA (FORMANDO LOSANGO). DESENHO PRETO REPRESENTANDO A SILHUETA DE UM ANIMAL. FUNDO AMARELO. INCLUSO POSTE DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO DE 1,80M.	UND	05

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para o processo de aquisição que segue, não será adotado o parcelamento

10.– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a aquisição das placas de sinalização A-32 (Travessia de Animais) e A-18 (Lombada), pretende-se alcançar a melhoria significativa da segurança viária em pontos estratégicos do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

município. A instalação dessas placas contribuirá para a redução de acidentes, promovendo maior conscientização dos condutores quanto à presença de animais nas vias e à existência de lombadas físicas, permitindo uma condução mais cautelosa e responsável. Além disso, busca-se o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, assegurando a padronização e legalidade da sinalização instalada. A medida também visa preservar a integridade física de motoristas, pedestres e dos próprios animais, garantindo um tráfego mais seguro e eficiente. Com isso, espera-se proporcionar maior fluidez no trânsito, melhorar a percepção de risco nas vias e oferecer respostas rápidas às necessidades de sinalização detectadas pela Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não foram detectados impactos ambientais no estudo feito pela pasta.

14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 13 de junho de 2025.

Fábio Antônio Agostinetti

Secretaria de Transporte, Obras E Serviços Públicos.